



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 26 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1448

Esta edição encontra-se no site: www.quiijingue.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Projeto de Lei nº 45, de 22 de fevereiro de 2019-** Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e Atribui Gratificação aos Seus Membros.
- **Pregão Presencial Pp 009/2019** - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário, para uso da Secretaria de Educação, Creches e as Escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de Quijingue - BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PKGCCPEVX4SBQXQKSD2SWA

Leis



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



PROJETO DE LEI Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL
E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS
MEMBROS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 001/2017 e demais dispositivos em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quijingue aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar e Especial, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 102, de 09 de abril de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quijingue) e a Lei Municipal n. 21, de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Quijingue).

Art. 2º. É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com as Leis Municipais colacionadas no caput do artigo 1º, desta lei;

.....
CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 3º. A Comissão será constituída por três membros titulares e um suplente a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração.

§1º. O servidor selecionado para compor a Comissão de que trata esta lei terá mandato de 02 (dois) anos improrrogáveis.

§2º. Todavia, se o servidor indicado para compor a comissão der causa a atrasos no andamento dos procedimentos processuais, poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo ser substituído em definitivo pelo suplente e no mesmo decreto haverá a indicação de novo suplente;

§3º. Também, será motivo para a substituição do membro da comissão de que trata esta Lei, se o servidor faltar a duas ou mais reuniões da comissão, sem que tenha havido qualquer justificativa que seja aceita pela maioria dos membros da comissão ad referendum do Chefe do Poder Executivo; que poderá discordar e proceder com a substituição;

§4º. A comissão seguirá o procedimento adotado e especificado pela legislação municipal, todavia, supletivamente e por analogia, para efeitos de suprir lacunas, poderá utilizar a legislação estadual ou federal no que couber;

Art. 4º. É atribuída, a gratificação pelo encargo previsto neste artigo e será paga, conforme o quadro abaixo:

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
Gratificação por encargos de membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	Presidente – 25 % 1º membro – 15% 2º membro – 15%

§1º. O percentual da gratificação pelo encargo indicado acima será aplicado sob o menor salário do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Quijingue.

§2º. A gratificação não integrará a remuneração salarial do servidor.

§3º. Cessada a função cessará a gratificação.

Art. 5º. Os membros suplentes da Comissão somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria de vencimentos e vantagens (3.1.90.11), consoante Lei Orçamentária vigente e serão, se necessárias, suplementadas;

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue.

Em 22 de fevereiro de 2019.

WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
CNPJ N: 13.698.782/0001-26
PREGÃO PRESENCIAL PP 009/2019

A Pregoeira torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, Processo Administrativo 054/2019, Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário, para uso da Secretaria de Educação, Creches e as Escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de Quijingue - BA.. Sessão de Abertura: às 10 horas do dia 12/03/2019 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Quijingue - Bahia, local Praça Hermógenes José da Silva, s/nº, Centro. Maiores informações através do tel. (075) 3387-2196 e ou 3387-2317 das 08 horas às 12 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Quijingue - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08 horas as 12 horas.

Danila Dias da Silva
Pregoeira Oficial



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.